



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 046/2020

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 046/2020 foi aprovado regularmente tendo recebido 01 (uma) emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhanes/MG, 24 de setembro de 2020.


Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, ___ de _____ de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 42 da Lei Municipal nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Constituem recursos do GUANHÃES PREV:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações nas seguintes alíquotas progressivas a incidirem sobre a remuneração:

- a) 12% para quem recebe até R\$ 2.500,00;
- b) 14% para quem recebe entre R\$ 2.500,01 até R\$ 6.101,06;
- c) 16% para quem recebe acima de R\$ 6.101,06.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações nas alíquotas progressivas a seguir, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal:

- a) 12% para quem recebe até R\$ 2.500,00;
- b) 14% para quem recebe entre R\$ 2.500,01 até R\$ 6.101,06;
- c) 16% para quem recebe acima de R\$ 6.101,06.

Art.2º. Os demais dispositivos da lei Municipal nº 2.359/2009 permanecem inalterados